



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.884

Conde, 29 de março de 2021.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1069/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONDEA CONSTITUIR COM OS MUNICÍPIOS METROPOLITANOS, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Conde autorizado a constituir com os municípios metropolitanos, o Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa – entidade jurídica de direito público.

§ 1º O Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa será constituído sob a forma de autarquia, mediante contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

§2º O Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelos entes Consorciados.

§3º O Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa será multifinalitário tendo como setores de interesse para prestação de serviços públicos passíveis de gestão associada a serem executados pelo Consórcio nos setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento de água, energias renováveis, transporte, comunicação, meio ambiente, cultura, esporte, lazer e segurança.

Parágrafo único - Para atendimento das várias finalidades estabelecidas no parágrafo anterior, o Consórcio deverá instituir, de acordo com as suas necessidades e interesses consorciados, tantos quantos núcleos temáticos forem necessários.

Art. 3º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa firmado no dia 08 de fevereiro de 2021, em Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios consorciados, com reserva, conforme facultado no art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 4º Fica o Município de Conde autorizado a delegar ao Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa, competência para que realize licitações ou autorizações para a prestação de serviços no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 6º Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 7º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.



Art. 8º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 10º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 11º Fica autorizada a criação, com efeitos posteriores a 01 de janeiro de 2022, dos cargos de provimento em comissão, gratificações de funções para servidores do consórcio e os empregos públicos previstos no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos e funções, além das já constantes no Protocolo de Intenções, serão discriminadas no Estatuto do Consórcio.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 29 de março de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

LEI Nº 1070/2021

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.029, de 15 de agosto de 2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu, em seu nome, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 1029/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA – denominado de “INVESTCONDE”, como instrumento de promoção da inclusão social, da diversidade cultural, da criação de novas formas econômicas e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora, investimento em infraestrutura, financiamento, acompanhamento e orientação com os seguintes tópicos:”

Art. 2º A Lei nº 1029/2019 passa a vigorar acrescido do art. 5º-A com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. No caso de calamidade pública, emergência, comoção, pandemia ou catástrofes naturais, fica o poder público autorizado a utilizar os recursos oriundos do PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA – INVESTCONDE,

para atender as demandas públicas e programas criados para o enfrentamento dos casos citados nesse artigo, bem como para atender aos benefícios previstos na Lei Municipal nº 933/2017.”

Art. 3º Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Conde, 29 de março de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

LEI Nº 1071/2021

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CLTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Conde, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - As igrejas e templos de qualquer culto deverão obedecer obrigatoriamente todas as orientações sanitárias, todos os critérios e ações de prevenção de contaminação vigentes determinados pela OMS – Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 29 de março de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde



LEI Nº 1072/2021

Institui o Programa Renda Emergencial Temporária no âmbito do Município de Conde, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu, em seu nome, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Renda Emergencial Temporária, através de concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, destinado às famílias de trabalhadores ambulantes do comércio informal e de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), vinculado a Secretaria de Ação Social, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação de pobreza, de extrema pobreza, pelo excepcional estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e incentivar a retomada da economia no município.

Art. 2º. O Programa Renda Emergencial Temporária de que trata essa lei é de caráter temporário e sua concessão se dará independentemente do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

Art. 3º. O Programa Renda Emergencial Temporária destina-se às pessoas que se apresentem em condições de pobreza e vulnerabilidade e será concedido através de auxílio financeiro pelo prazo de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado durante a vigência da emergência de saúde pública de importância nacional, reconhecida pela Lei Federal nº 13.979, de 2020, por mais 01 (um) mês, mediante decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. O auxílio financeiro criado pelo Programa Renda Emergencial Temporária será concedido mensalmente para até 150 (cento e cinquenta) famílias de trabalhadores ambulantes do comércio informal afetadas diretamente pela suspensão da atividade econômica advinda das ações de combate a pandemia e previamente cadastradas nas Secretarias de Ação Social e Turismo, bem como tenham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico),

II - Famílias de baixa renda, consideradas como sendo aquelas com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;

III – Residentes no Município de Conde.

Art. 5º. O auxílio financeiro criado pelo Programa Renda Emergencial Temporária será concedido no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em parcelas mensais e sucessivas às famílias selecionadas, por dois meses, podendo ser prorrogado por mais um mês, mediante decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º. Somente será concedido o auxílio àquelas famílias que estiverem inscritas no CadÚnico.

Art. 7º. O auxílio financeiro criado pelo Programa Renda Emergencial Temporária será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante critério estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Conde, 29 de março de 2021.


KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
 Prefeita de Conde

DECRETO Nº 017/2021

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

A **Prefeita Constitucional do Município de CONDE**, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1063, de 06 de Janeiro de 2021, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 8.181,00 (Oito Mil e Cento e Oitenta e Um Reais), para reforçar a dotação abaixo discriminada:

1.10.10	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	8.181,00	
	TOTAL	8.181,00	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	8.181,00	

Art. 2. Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

1.10.10	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.1001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL		
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	8.181,00	
	TOTAL	8.181,00	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	8.181,00	

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 20 de janeiro de 2021.


KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
 Prefeita de Conde



DECRETO Nº 018/2021

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS
TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS
DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO
PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE
CONDE.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de os pescadores do município de Conde ter acesso à área de praia para embarque e desembarque das embarcações, bem como para realizar manutenção das embarcações e equipamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a aglomeração de pessoas na orla do município de Conde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 3º, do Decreto Municipal nº 0015/2021, de 26 de março de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“DAS PRAIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 3º. Fica vedado a permanência de indivíduos nas areias das praias do município de Conde, em qualquer horário, incluindo-se a prática de esportes, o banho de mar e o exercício de qualquer atividade econômica, no período compreendido entre 27 de março e 04 de abril de 2021.

§1º. Fica autorizado o acesso às praias para os pescadores cadastrados na Colônia dos Pescadores de Jacumã Z-9, para fins de embarque e desembarque de embarcações, bem como para realização de manutenção das embarcações e equipamentos.

§2º. Fica vedado o estacionamento de veículos nos estacionamentos públicos e nas ruas de acesso às praias do litoral do município de Conde, no período indicado no caput deste artigo, das 05:00 horas às 17:00 horas, notadamente nas seguintes ruas, em conformidade com o mapa anexo ao presente decreto:

I – Praia de Gramame Sul (Localização: Loteamento Gramame):

a) Estrada de acesso a Gramame Sul.

II – Praia do Amor (Localização: Village de Jacumã)

a) Rua Praia do Amor;
b) Rua Pedra Furada;
c) Rua Guariju;
d) Rua Água Viva;
e) Rua Cavalo Marinho;
f) Rua Francisco Dionísio de Assis;
g) Rua Antônio Ribeiro dos Santos.

III – Praia de Jacumã (Localização: Cidade Balneário Novo Mundo Carapibus)

a) Rua José Silvino da Silva;
b) Rua do Sol;
c) Rua Etelvina do Nascimento;
d) Rua Luiz Sales Dantas;
e) Rua João Soares da Costa;
f) Rua Carmelita A. Ribeiro;
g) Rua Projetada (próximo ao maceiozinho).

IV – Praia de Carapibus (Localização: Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo Tabatinga ao Norte):

a) Avenida Carapibus;
b) Avenida Falésias de Carapibus;
c) Rua Desembargador Ornildo Farias;
d) Rua Mario Ferraz Gominho;
e) Rua Hannah Carolyne de Melo;
f) Rua Juleta Jacy de Andrade.

V – Praia de Tabatinga (Localização: Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo Tabatinga Rio)

a) Avenida Tabatinga I;
b) Avenida Tabatinga II;
c) Avenida Praia de Tabatinga;
d) Rua Bucatu;
e) Rua das Apucaias;
f) Rua das Palmeiras;
g) Rua das Mangabas.

VI – Praia de Coqueirinho (Localização: Loteamento Enseada de Jacumã):

a) Estrada de acesso a Coqueirinho.

VII – Praia de Tambaba (Localização: Loteamento Enseada de Garau):

a) Estrada de acesso a Tambaba.

§3º. Os veículos que violarem as regras do parágrafo anterior ficam sujeitos a autuação e demais penalidades de competência do órgão municipal de trânsito.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 29 de março de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

ANEXO I DO DECRETO Nº 018/2021



PORTARIA Nº 0209/2021

CONDE, 29 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ARACELY FREITAS DE OLIVEIRA, do cargo de Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde, símbolo CDS-II, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Retroage os efeitos desta portaria para o dia 28 de fevereiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0210/2021

CONDE, 29 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LUCIANA DE MENESES MARCICANO, do cargo de Chefe do Departamento de Saúde Bucal, símbolo CDS-II, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Retroage os efeitos desta portaria para o dia 04 de março de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0211/2021


CONDE, 29 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA EDUARDA MARTINS DE OLIVEIRA, do cargo de Chefe do Departamento de Trabalho e Geração de Renda, símbolo CDS-II, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0212/2021

CONDE, 29 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA, para exercer o cargo de Chefe da Divisão Operativa, símbolo CDS-III, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde